



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



**LEI Nº. 448/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

Regulamenta as férias e o décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do município de Itapicuru-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As férias dos Agentes Políticos do Município de Itapicuru-BA serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

**I** – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

**II** – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2º.** A concessão de férias anuais aos vereadores do Poder Legislativo de Itapicuru-BA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

**Art. 3º.** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4º. O pagamento de cada parcela ser fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 4º.** Esta lei aplica-se:

I – ao Prefeito;

II – ao Vice-Prefeito;

III – aos Vereadores;

IV – aos Secretários Municipais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 12 de dezembro de 2017

  
**Magno Ferreira de Souza**  
Gestor Municipal